

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 207/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua SÃO JOAQUIM, 792, CEP: 85602080 - Bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 60/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para viabilizar a realização do evento em comemoração ao Dia do Trabalhador, que ocorrerá no dia 30 de abril de 2017, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição   | Preço total R\$ |
|------|--------|---|-----------------|
| 1    | 54504  | CONTRATAÇÃO DE ARTISTA OU BANDA POPULARMENTE CONHECIDA NO SUL DO BRASIL, COM RECONHECIMENTO DE MÍDIA E PREMIAÇÕES OBTIDAS PRINCIPALMENTE DO LANÇAMENTO DE CD'S E DVD'S (DISCO DE OURO, PLATINA ETC), CONSTANTE DO RANKING DAS MAIS TOCADAS NA ATUALIDADE.   | 5.500,00        |
| 2    | 54506  | LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO OBEDECENDO O RIDER TÉCNICO DAS DUPLAS, ARTISTAS E BANDAS A SE APRESENTAREM NO EVENTO.  | 3.000,00        |
| 3    | 54507  | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM POTÊNCIA DE 160 KWA OPERANDO OU EM STAND BY, PARA ATENDER O SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO DO PALCO PRINCIPAL, INCLUINDOS ABASTECIMENTO E OPERADOR.  | 1.500,00        |
| 4    | 54508  | LOCAÇÃO DE PALCO FIXO OU MÓVEL, COM BOCA DE CENA DE 8(OITO) METROS PLATAFORMA DE 8x8M COM ALTURA MINIMA COM RELAÇÃO AO SOLO DE 1,30M, CONJUGADO AO CAMARIN MINIMO DE 02(DUAS) UNIDADES COM TAMANHOS APROXIMADOS DE 3x3M FECHADO. COM ESTRUTURA SOLIDA E MOBILIADO COM CADEIRAS, MESAS E FRIGOBAR.   | 6.500,00        |
| 6    | 54510  | LOCAÇÃO DE TELA LED DE ALTA PROJEÇÃO DE NO MINIMO 10" POLEGADAS E NO MÍNIMO 8x2M, INCLUINDO HD PARA TRANSMISSÃO DAS ATIVIDADES DO DIA E VÍDEOS INSTITUCIONAIS, PARA OPERAR DAS 17 AS 23 HORAS DO DIA DO EVENTO.   | 1.500,00        |
| 7    | 54511  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAR OS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS, ACOMPANHAMENTO DOS ARTISTAS, ORGANIZAÇÃO DE PALCO, ABASTECIMENTO DE CAMARIN E NECESSIDADES DAS EQUIPES DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES. NECESSÁRIO TAMBEM A GESTÃO DA ESTRUTURA LOCADA COM CONFERENCIA E RELATORIO A SER APRESENTADO ACOMPANHADO DE REGISTROS DE EVENTO COM FOTOS E FILMAGENS. SERÁ RESPONSÁVEL TAMBEM PELO DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT GRÁFICO DO EVENTO EM FORMATOS DE OUTDOOR, CARTAZES, PANFLETOS, JORNAIS E INTERNET. A EMPRESA DEVE FAZER VISITA TÉCNICA DE RECONHECIMENTO GERAL DA AREA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, COMPLEXIDADE E REPASSE DE INFORMAÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO LAYOUT, A VISITA DEVE SER AGENDA COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 48 HORAS. | 3.700,00        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **060/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A RRT dos serviços deverá ser entregue à coordenação do evento, antes da realização do mesmo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº **060/2017** – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 3260  | 07.005            | 13.392.1301.2-040      | 3.3.90.39.99.99     | 000   |

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços/produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados de acordo com a solicitação do Departamento de Cultura, na praça Eduardo Virmond Suplicy Beltrão, localizado na Avenida Julio Assis Cavaleiro S/N, Centro no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

- Item 01 – Show com data do dia 30/04/2017, com horário a ser definido pelo Departamento de Cultura;
- Item 02 – Sonorização deve estar instalada e apta à utilização com prazo mínimo de antecedência de 24 horas para o evento.
- Item 03 – Gerador deve estar instalado e apto à utilização com prazo mínimo de antecedência de 24 horas para o evento.
- Item 04 – Palco deve estar instalado e apto à utilização com prazo mínimo de antecedência de 24 horas para o evento.
- Item 06 – Tela de Led deve estar instalado e apto à utilização com prazo mínimo de antecedência de 24 horas para o evento.
- Item 07 – A licitante deverá apresentar o projeto de mídia impressa com protótipo de como será o cartaz, panfletos, outdoor, mídia de radiodifusão e televisionada, para aceitação do departamento de cultura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Deve estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, mão de obra, instalação, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente termo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ter qualidade na preparação, organização, apresentação do coquetel a ser fornecido aos empresários para Certificação "Excelência em Retorno do ICMS e ISSQN".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratante terá livre acesso dias antes que antecede o evento para acompanhar os trabalhos de preparação do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 060/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 060/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **060/2017** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor ROBISON DOS SANTOS DAVIS, arquiteto, inscrito no CAU sob o N° A-117839-3 e portador do CPF nº 074.487.949-30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS  
  
CONTRATADA  
MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA  
CPF 023.731.769-98

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
MARCOS RONALDO KOERICH